



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

PARECER JURÍDICO OPINATIVO

Projeto de Lei n.º 08/2025

Parecer jurídico n.º 48 /2025

"Autoriza o Poder Executivo a conceder benefícios eventuais consistentes na cessão de mão de obra de materiais para construção e reforma de moradias de famílias em situação de vulnerabilidade"

Primeiramente cumpre informar que o parecer jurídico que se dá tem por objetivo uma análise técnica das disposições da propositura, mormente observando se estão de acordo com as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos agentes políticos o estudo sobre a viabilidade da proposta no que tange ao interesse público.

Assim sendo, tal manifestação é apenas opinativa e não vinculante.

Foi encaminhado a este Procurador Jurídico, o Projeto de Lei ora debatido, que autoriza o Poder Executivo a conceder benefícios eventuais consistentes na cessão de mão de obra de materiais para construção e reforma de moradias de famílias em situação de vulnerabilidade.

No mais a presente proposta normativa, está em acordo com a Lei Orgânica da Assistência Social - Lei Federal n.º 8.742/1993 - LOAS, a qual em seu art. 22, reconhece os benefícios eventuais como instrumentos para o atendimento às necessidades básicas, urgentes e imprevisíveis, relacionados à sobrevivência e à dignidade.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

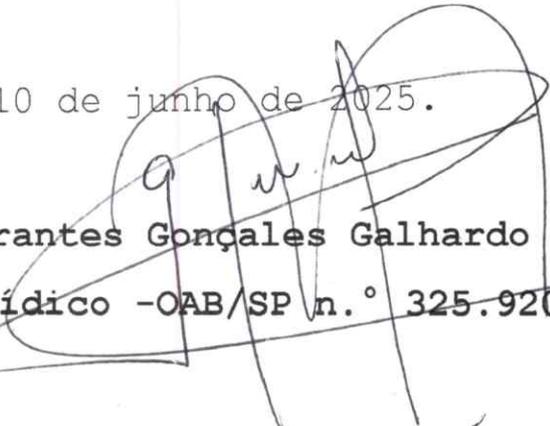
Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

Outro ponto importante de ser mencionado é que o Projeto ora debatido, se baseia nas diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), bem como da resolução CNAS n.º 17/2011.

Analisando o mérito, tal norma atende os ditames legais, não vislumbrando neste momento vício de natureza Constitucional.

Diante do exposto nos parágrafos acima, a Procuradoria Jurídica, entende pela legalidade da norma.

Platina, 10 de junho de 2025.


Pedro Paulo Arantes Gonçalves Galhardo
Procurador Jurídico - OAB/SP n.º 325.920